



*Homologado em 30/12/2005, publicado no DODF nº 9, de 12/1/2006, p. 5.
Portaria nº 54, de 31/1/2006, publicada no DODF nº 30, de 9/2/2006, p. 24.*

Parecer nº 267/2005-CEDF

Processo nº 030.004943/1999

Interessado: **Centro Educacional Expoente**

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries e da educação de jovens e adultos – curso supletivo em nível fundamental de 5ª a 8ª séries e em nível médio no Centro Educacional Expoente, situado no CL 307, Conjunto “B”, Lote 2, Santa Maria – Distrito Federal, mantido por Joana Lima de Almeida-ME.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – Joana Lima de Almeida-ME foi constituída em 3/3/1995 como mantenedora do Colégio Peter Pan, situado na QR 207, Conjunto “D”, Casa 20, Santa Maria – Distrito Federal, que no mesmo ano iniciou suas atividades educacionais atendendo a educação infantil, sem o devido amparo legal, junto à SEDF. Em 1997, a escola mudou o nome para Centro Educacional Expoente e mudou também o endereço para uma sede própria situada no CL 307, Conjunto “B”, Lote 2, Santa Maria – Distrito Federal, objetivando a ampliação da escola e também dar mais conforto à sua clientela. Foi credenciado por 5 anos, em 29/1/1999, pela Portaria nº 13/99-SEDF, (fl. 189), respaldada pelo Parecer nº 309/98-CEDF, relatado pelo eminente Conselheiro Erasto Fortes Mendonça, sendo autorizado a oferecer a educação infantil de 2 a 6 anos e o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries. Neste mesmo ano iniciou o projeto “**Programa Pedagógico de Alfabetização Expoentinho**”, visando alfabetizar jovens e adultos gratuitamente, embora a instituição tenha fins lucrativos. Apesar da nobreza do projeto citado a escola não tinha amparo legal junto à SEDF para fazê-lo. Protocolou requerimento em 30/6/1999, solicitando, inicialmente, autorização para o funcionamento da educação de jovens e adultos, fases III e IV, terminologia usada à época, equivalente ao ensino fundamental de 5ª a 8ª séries e ao ensino médio e a aprovação da Proposta Pedagógica à luz da Resolução nº 2/98-CEDF.

Em 6/9/2001, juntou ao processo novo requerimento (fl. 160) solicitando autorização para implantação gradativa do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries e aprovação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar que foram reformulados de acordo com o capítulo II da Resolução 2/98-CEDF, vigente à época.

Em 25/11/2001, obteve licença junto a Administração Regional de Santa Maria – RA XIII – para ocupação de área pública (1.000 m²), por meio do processo nº 160.000.928/2001, dentro do Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRO-DF não podendo a instituição educacional em questão fazer quaisquer benfeitorias ou edificações.

Em 18/10/2001, o laudo de vistoria da GEA/SE relata que “**a escola está apta para o funcionamento na modalidade de ensino proposta: Educação Infantil de 2 a 6 anos, Ensino Fundamental até 8ª série, educação para Jovens e Adultos em nível de ensino Fundamental e Ensino Médio.**” (fl. 177). Em 24/9/2003, novo laudo foi expedido com o mesmo teor (fl. 228).

Em 29/2/2002, obteve, junto à SUBIP/SE, autorização a título precário por 180 dias, para ofertar a educação de jovens e adultos – curso supletivo, em nível fundamental de 5ª a 8ª série e ensino médio (fl. 183).



Em 1º/9/2003, a instituição educacional solicitou o recredenciamento e a aprovação da ampliação de suas instalações físicas (fl. 197). Após cumprir as exigências da legislação vigente, à época, o Centro Educacional Expoente foi recredenciado, por 5 anos, em 22/9/2005, a contar de 29/1/2004, por meio da Portaria 286-SEDF (fl. 391).

Em 16/9/2005, a Ordem de Serviço nº 112 aprovou: a ampliação das instalações físicas, o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de 1ª a 8ª séries, e da educação de jovens e adultos – curso supletivo – em nível de ensino fundamental de 1ª a 8ª série e de ensino médio (fl. 404). Faltava, porém, a planta baixa das instalações físicas para que o processo em pauta fosse encaminhado ao CEDF (fl. 178).

Embora estando autorizado a atender a EJA em nível fundamental de 5ª a 8ª séries a instituição educacional jamais conseguiu colocá-la em prática por não ter formado turmas (fls. 206 e 377 e 378).

ANÁLISE – Após o exame de todas as peças do processo, observa-se:

- 1) o presente processo sofreu visível demora em sua tramitação devido à necessidade de providências, junto à escola, exigidas pela SUBIP/SE para atender à legislação vigente, de novo requerimento da instituição para autorização de funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série e das necessárias adaptações às Resoluções 2/98-CEDF, 1/2003-CEDF e 1/2004-CEDF. A instituição educacional atende, atualmente, 271 alunos e reúne as condições físicas e pedagógicas exigidas pela legislação vigente para atender ao ensino fundamental de 5ª a 8ª séries e à educação de jovens e adultos, em nível de ensino fundamental de 5ª a 8ª série e de ensino médio, destacando que o Centro Educacional Expoente já está autorizado a atender a educação infantil de 2 a 6 anos e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série;
- 2) a Proposta Pedagógica, às fls. 345 a 370, foi aprovada pela Ordem de Serviço nº 112-SUBIP/SE, de 16/9/2005, que aprovou também o Regimento Escolar (fls. 312 a 344), as matrizes curriculares do ensino fundamental de 1ª a 8ª séries e a educação de jovens e adultos – curso supletivo em nível de ensino fundamental de 5ª a 8ª séries e ensino médio. Os referidos documentos organizacionais foram formulados nos moldes das Resoluções 1/2003-CEDF e 1/2004-CEDF e precisam ser atualizados para contemplar à Resolução nº 1/2005-CEDF. Destacam-se dois objetivos norteadores da citada proposta: **“prestar assistência educativa ao aluno, com vistas a assegurar-lhe melhores condições de desenvolvimento nos aspectos políticos, social, afetivo, perspectivo-motor, éticos, estéticos e cognitivo”** e **“ensejar condições para o desenvolvimento da personalidade dos educandos, incentivando-os a serem colaboradores da obra do bem comum, com base na liberdade e disciplina”**;
- 3) o Alvará de Funcionamento foi expedido, a título precário, pelo período de 1 ano, sendo válido até 7/3/2006;
- 4) a planta baixa com o *lay out* arquitetônico das instalações físicas do Centro Educacional Expoente foi acostada ao processo às folhas 397 a 401;
- 5) a matriz curricular do ensino fundamental (fl. 368) atende às exigências legais vigentes e divide-se em Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando 800 horas anuais



com módulo de 40 semanas. A matriz curricular da EJA, em nível fundamental de 5ª a 8ª série, foi organizada em 4 semestres, com 400 horas cada, com módulo de 20 semanas e em nível médio foi organizada em 3 semestres, com 400 horas cada perfazendo um total de 1200 horas, em conformidade com a legislação vigente. O horário de início término das aulas, constante nas matrizes curriculares da Educação de Jovens e Adultos, é das 18h35 às 23 horas. Observa-se que a Resolução 1/2005-CEDF dispõe no parágrafo único do art. 30 “**somente serão permitidas quatro horas de aulas diárias nos cursos presenciais que funcionam à noite, quando o horário de início e término possibilitar aos alunos a frequência às aulas**”;

6) as escolas particulares do Distrito Federal têm encontrado grande dificuldade para formar turmas da EJA em nível fundamental de 5ª a 8ª série, devido a razoável oferta desta modalidade pela rede pública de ensino;

7) o mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos (fls. 383 a 385) são suficientes para atender a proposta pedagógica;

8) a relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico-administrativo e de apoio, atende às exigências da legislação vigente no que tange às necessárias habilitações e são satisfatórios para atender a Proposta Pedagógica (fl. 229);

9) a instituição descreve as técnicas de escrituração escolar (fls. 300, 301 e 382) e estabelece satisfatoriamente e de acordo com as orientações da SUBIP/SE.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o Parecer é por:

a) Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries e da educação de jovens e adultos – curso supletivo em nível fundamental de 5ª a 8ª séries e em nível médio no Centro Educacional Expoente, situado no CL 307, Conjunto “B”, Lote 2, Santa Maria – Distrito Federal, mantido por Joana Lima de Almeida-ME.

b) Determinar a adequação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar à Lei Federal nº 11.114/2005, e a entrega na SUBIP/SE, no prazo de 60 (sessenta) dias.

c) Alertar sobre o cumprimento da legislação específica para a educação do Distrito Federal.

d) Determinar que a escola providencie o novo Alvará de Funcionamento 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual.

Brasília, 20 de dezembro de 2005

NILTON ALVES FERREIRA
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/12/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal